Deceb | Departamento de Ciências Exatas e Biológicas

UFSJ | Universidade Federal de São João del-Rei

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 003/2021

Regulamenta o desenvolvimento de programas, projetos, cursos e atividades de extensão, orientados por membros do DECEB no âmbito do departamento

A ASSEMBLEIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I – o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos

II - a resolução nº 013, de 06 de maio de 2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que regulamenta e estabelece a Política da Extensão na UFSJ

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Instrução Normativa 002/2018.

Art. 2º - Estabelecer que para efeito de certificação do orientador e orientado, o programa, projeto, curso e/ou atividade de extensão desenvolvida no DECEB deverá obedecer aos seguintes trâmites:

I. Ser submetido, a qualquer momento, à secretaria do DECEB, em formato que siga critérios científicos, de acordo com as normas estabelecidas pelo edital de extensão do referido ano, e seja exequível por um aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UFSJ.

II. O período de execução deve ser de, no mínimo, um ano para projetos e de, no mínimo, dois anos para programas. No caso de atividades/cursos, o período de execução será aquele estabelecido na proposta.

III. Ser aprovado pela assembleia departamental em qualquer época do período de execução e baseado em parecer de um docente designado pelo chefe do Departamento.

IV. Ter relatório Final aprovado pela assembleia departamental, baseado em parecer de um docente designado pelo chefe do departamento.

Art. 3º - O programa/projeto/curso/atividade de extensão encaminhado ao departamento deverá seguir o modelo definido pela PROEX para projetos voluntários.

Art 4º - O relatório final, a ser entregue à secretaria do DECEB, em até 30 dias após a finalização do programa/projeto/curso/atividade de extensão, deverá seguir o modelo apresentado pela PROEX. Alternativamente um artigo científico publicado ou aceito para publicação em revista ou congresso poderá substituir o relatório final.

Art 5º - Considerando o relatório final entregue pelo docente e as conclusões do(s) parecerista(s), o programa/projeto poderá ser:

I. Aprovado pela assembleia departamental.
II. Reencaminhado ao docente orientador para melhorias e nova submissão do relatório.
III. Reprovado.
IV. Caso não seja entregue o relatório final, o projeto será cancelado.

Art.6º. Fica dispensado de análise por pares o projeto cujos resultados tenham sido publicados em eventos científicos ou de extensão, livros ou periódicos científicos ou de extensão.

Art 7º - O aluno do programa/projeto poderá ser substituído a qualquer momento. Todos os alunos que atuaram no projeto terão direito a receber o certificado referente ao período dedicado ao mesmo.

Art 8º - O programa, projeto, curso ou atividade de extensão poderá ser cancelado a qualquer momento. Tal cancelamento implica na perda do direito do orientador e do(s) orientado(s) a qualquer certificação.

Art 9º - Compete à Assembleia do DECEB decidir sobre os casos omissos nesta instrução normativa, respeitando a Resolução RESOLUÇÃO CONEP nº 013, de 06 de maio de 2010, e demais normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 10º - O orientador poderá solicitar prorrogação do prazo para finalizar o projeto,

desde que a justificativa seja enviada à secretaria do departamento em até 30 dias antes o término do período previsto no cronograma.

Art 11º - O projeto deve ser encaminhado pela secretaria do departamento à PROEX para registro e posterior certificação. O departamento também poderá emitir declarações referentes às atividades de extensão.

Art 12º - Esta IN entra em vigor na data de sua aprovação.

Sete Lagoas, 1º de outubro de 2021.